



# PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2020

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul, RS, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, e pelo que dispõe o presente e seus anexos, encontra-se aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, e que no dia **10 DE SETEMBRO DE 2020**, às **09 HORAS E 30 MINUTOS**, no **AUDITÓRIO DO IPAM, 7.º ANDAR**, no endereço supracitado, serão recebidos os envelopes de proposta e de documentos para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de consultas médicas, autorizado pelo processo administrativo protocolado sob n.º 190/2020, através da Comissão Permanente de Licitações e Pregão do IPAM, nomeada pela Portaria n.º 4.152/2018.

## 1 DO OBJETO

Constitui o objeto do presente certame, a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de consultas médicas para as especialidades de Clínica Geral, Pediatria, Endocrinologia, Reumatologia, Infectologia e especialidades abrangendo consultas e procedimentos em: Coloproctologia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Pediátrica, para atendimento aos beneficiários do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, no Município de Caxias do Sul, RS, tudo de acordo com este edital, com a descrição do objeto, minuta de contrato e demais anexos que são parte integrante desta licitação.

## 2 DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO

Previamente à sessão pública, cada interessado deverá preparar dois envelopes distintos, sendo um para a apresentação da proposta de preço, e outro para os documentos de habilitação. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, os envelopes deverão ser entregues à(o) pregoeira(o), lacrados, com as seguintes indicações externas:

### 2.1 – Envelope de proposta:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2020  
**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA**  
ABERTURA: DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO  
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ

### 2.2 – Envelope de documentação:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2020  
**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO**  
ABERTURA: DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO  
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ



### **3 DA PROPOSTA – ENVELOPE N.º 1**

A proposta de preço deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada em cartório, em envelope lacrado, sendo que cada interessado deverá considerar, na sua elaboração, os seguintes critérios:

#### **3.1 – CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**3.1.1** – A proposta deverá ser apresentada conforme modelo do Formulário para Preenchimento da Proposta, constante do anexo II, devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico; em caso de preenchimento manual, deverá ter a escrita legível, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação da proposta.

**3.1.2** – Para identificação da licitante, a proposta deverá apresentar a razão social da empresa, o número do CNPJ, o nome completo do representante credenciado, telefone e e-mail para contato, e deverá ser datada e assinada pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa.

**3.1.3** – A proposta deverá conter todas as informações e valores requisitados no formulário modelo: o valor unitário, mensal e anual das consulta médicas, objeto deste certame, conforme a unidade mencionada no anexo II, cotado em Real, válido para ser praticado desde a data de entrega dos envelopes de proposta, até o efetivo pagamento.

**3.1.4** – Os lotes poderão ser adquiridos independentes, podendo as proponentes apresentar proposta de preço para apenas um ou mais lotes. Em caso de lote com mais de um item, a proponente deverá apresentar proposta de valor para cada especialidade de consulta requisitada.

**3.1.5** – As licitantes, em suas propostas de preço, deverão cotar até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.

**3.1.6** – Se houver divergência entre o preço unitário de cada item e os valores mensal e anual do lote, valerá o preço unitário do item.

**3.1.7** – No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente o descritivo dos lotes, sem qualquer alteração quanto à ordem e características dos mesmos, sob pena de desclassificação da proposta.

**3.1.8** – Em caso de dúvida quanto ao formulário da proposta, anexo II, apresentado pela licitante e o modelo fornecido pelo IPAM, prevalecerá o último.

#### **3.2 – CRITÉRIOS DE VALOR DA PROPOSTA:**

**3.2.1** – No valor proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, objeto desta licitação: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, os instituídos por leis sociais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, custos de pessoal especializado, despesas administrativas, técnicas e operacionais, seguros, lucro, materiais, assessorios, consumíveis e equipamentos, tarifas, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, responsabilidade civil e demais encargos ou despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste certame.

**3.2.2** – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**3.2.3** – Será desclassificada a proposta cujo objeto não atenda às especificações, às condições e aos prazos



fixados neste edital; que não contemplem proposta de valor para a totalidade de itens requisitados em cada lote; e que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos preços praticados no mercado, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **3.3 – CRITÉRIOS GERAIS A SEREM CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:**

**3.3.1** – A apresentação da proposta, pela licitante, será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos desta licitação, bem como as normas legais que regem a matéria e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos, e, se porventura a licitante for declarada vencedora, obriga-se ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**3.3.2** – Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

**3.3.3** – Não será admitida a desistência da proposta, ressalvado o previsto no § 6.º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando a licitante sujeita às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de suportar eventuais perdas e danos a serem apuradas na forma legal.

**3.3.4** – A Descrição do Objeto consta do anexo I desta licitação.

## **4**

### **DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N.º 2**

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em 1 (uma) via original ou cópia autenticada por tabelião, em cartório, ou cópia autenticada por processo eletrônico, ou cópia autenticada por servidor do Setor de Licitações do IPAM, neste caso, até o dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes, ou por publicação em órgão de imprensa oficial:

#### **4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.1.1** – Certificado de Registro Cadastral - CRC, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**4.1.1.1** – Somente serão habilitadas na presente licitação, além de toda a documentação exigida, as licitantes que apresentarem, no seu objeto social (CRC, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social), ramo pertinente ao objeto desta licitação.

**4.1.1.2** – Em se tratando de contrato, a licitante poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houverem.

**4.1.1.3** – Caso a licitante apresente a documentação solicitada no subitem 4.1.1 para comprovar o credenciamento, não há necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de documentação.

**4.1.2** – Em caso de cooperativas, além da documentação exigida neste edital, será necessário apresentar os seguintes documentos: ata de fundação; estatuto, com ata da assembleia de aprovação; regimento interno, com ata de aprovação; regimento dos fundos, com ata de aprovação; edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros; registro da presença dos cooperados em assembleia geral; ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.



#### **4.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.2.1** – Comprovante de registro ativo da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina - CREMERS, incluindo as filiais e postos de atendimento.

**4.2.2** – Alvará de Licença para Localização, em vigor, expedido pelo Município da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante.

**4.2.3** – Alvará de Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, em nome da empresa.

**4.2.3.1** – Será aceito protocolo de pedido do alvará requerido no subitem 4.2.3.

**4.2.4** – Relação dos profissionais que atenderão os beneficiários do IPAM, informando nome, CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, e informar o número do PIS (Programa de Integração Social) ou o número de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

**4.2.5** – Cópia de título de especialista expedido pela respectiva sociedade e/ou conselho ou cópia de certificado de residência médica na especialidade reconhecida e homologada pelo Conselho Regional de Medicina, relativo ao corpo clínico. Exclui-se deste o lote 1.

**4.2.6** – Comprovante de registro ou inscrição do profissional responsável técnico da empresa, na entidade profissional competente.

**4.2.7** – Para as cooperativas de trabalho, deverá ser apresentada, também, a cópia autenticada do Livro de Matrícula, livro de folhas soltas ou fichas, constando discriminadamente todos os cooperativados integrantes de cooperativa com, no mínimo, 3 (três) cooperativados atuando nas funções correspondentes às exigidas neste edital, com Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual - DRSCI dos mesmos, atualizada, ou seja, referente ao último mês de competência. O objeto da licitação será prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativados integrantes do Livro de Matrícula apresentado, conforme Instrução Normativa INSS/DC n.º 100, de 18 de dezembro de 2003.

#### **4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.3.1** – Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou seja, da matriz do estabelecimento, em vigor. A certidão que não expressar o prazo de validade, deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

#### **4.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**4.4.1** – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, inclusive contribuições previdenciárias, em vigor na data da abertura da licitação.

**4.4.2** – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, certidão de situação fiscal do domicílio ou sede da proponente, em vigor na data da abertura da licitação.

**4.4.3** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, certidão conforme legislação tributária do município expedidor da licitante que ora se habilita para este certame, em vigor na data de abertura da licitação.

**4.4.3.1** – A certidão deverá expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos mobiliários e imobiliários a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a licitante não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.



**4.4.4** – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**4.4.5** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em vigor.

**4.4.6** – A licitante que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta no subitem 4.4 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

**4.4.6.1** – O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.4.6.2** – O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

**4.4.6.3** – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

**4.4.7** – Os documentos exigidos nos subitens 4.4.1 à 4.4.3, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

#### **4.5 – DECLARAÇÕES:**

**4.5.1** – Conforme o modelo do anexo III, a licitante deverá apresentar Declaração em cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**4.5.2** – Declaração, sob as penas da Lei, de que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

**4.5.3** – Declaração de que servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não participarão deste certame licitatório, tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da mesma Lei, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Município de Caxias do Sul.

**4.6** – As licitantes portadoras do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Central de Licitações - CENLIC da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, com todos os documentos em vigor, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 4.1, 4.3, 4.4, 4.5.1 e 4.5.2.

**4.6.1** – O CRC não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Nesse caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC ou anexar ao CRC, no envelope Documentação, os documentos atualizados.

**4.7** – Todas as declarações solicitadas neste edital, que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, deverão ser acompanhadas de Procuração ou de Credenciamento, que conceda poderes ao signatário das declarações.

**4.8** – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante conforme abaixo:

**4.8.1** – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



**4.8.2** – se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.9** – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

**4.10** – Os documentos expedidos por meio da Internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, os mesmos estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela(o) pregoeira(o).

**4.11** – A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, será consultada *on-line*, pelo(a) Pregoeiro(a).

**4.12** – Em caso de paralisação/greve dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário, que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

**4.12.1** – No caso de apresentação de certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão, haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, § 5.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**4.12.2** – Caso já esteja estabelecida a relação contratual, ou seja, nota de empenho e/ou contrato, vindo o contratado apresentar certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão, ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII combinado com o artigo 78, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **5 DO CREDENCIAMENTO**

O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, devidamente autenticados, não serão devolvidos, e deverão ser apresentados no início da sessão pública, fora dos envelopes de proposta e de documentação. Cada licitante deverá fazer-se presente junto à(o) pregoeira(o), por meio de um representante legal, conforme instruções abaixo:

**5.1** – O credenciamento do representante legal da licitante será da seguinte forma:

**5.1.1** – No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo, deverá apresentar o ato constitutivo ou o estatuto ou o contrato social ou o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Central de Licitações - CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

**5.1.2** – Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

**5.1.2.1** – Formulário para Credenciamento, conforme modelo do anexo IV, sendo que o mesmo deverá ser assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do ato constitutivo ou do estatuto ou do contrato social ou do CRC, antes da abertura dos envelopes, ou

**5.1.2.2** – Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

**5.1.2.3** – Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

**5.1.2.3.1** – Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 5.1.1.



**5.1.2.3.2** – Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

**5.1.3** – A(O) pregoeira(o) poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o cadastro da licitante, junto à CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

**5.2** – Para exercer o direito de participar do certame, é obrigatória a presença de responsável legal ou credenciado da licitante na sessão pública, sob pena do não recebimento dos envelopes.

**5.3** – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

**5.3.1** – O representante, munido de Cédula de Identidade Civil ou quaisquer outras identidades profissionais de reconhecimento nacional por legislações específicas (profissões liberais reconhecidas), em vigor, deverá apresentar o credenciamento para uma única empresa.

**5.3.2** – Tanto na credencial como no instrumento de procuração público ou particular, deverão constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**5.4** – Em atendimento à Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que desejarem usufruir dos benefícios de que trata a referida Lei, deverão apresentar, para comprovação de sua condição, juntamente com a documentação de credenciamento os seguintes documentos:

**5.4.1** – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Títulos e Documentos de Registros de Pessoas Jurídicas; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 6 (seis) meses; ou

**5.4.2** – Declaração de Enquadramento, conforme modelo do anexo V, assinada por responsável legal e por contador ou técnico contábil da empresa. A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e a assinatura do mesmo reconhecida em cartório.

**5.4.3** – A licitante que optar pelo credenciamento por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, conforme mencionado no subitem 5.1.1, ficará dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.4.1 e 5.4.2, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento como ME ou EPP preenchido e em vigor.

**5.5** – Juntamente com a documentação de credenciamento, deverá ser apresentada a Declaração da licitante, de acordo com o modelo do anexo VI, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme prevê o artigo 4, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02.

## 6

### DO PROCEDIMENTO

Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório, mediante protocolo junto ao Setor de Licitações, no 7.º (sétimo) andar do IPAM.

**6.1** – No dia, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação. Iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

**6.2** – Primeiramente, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento.



Feito o credenciamento das licitantes, na presença delas e demais presentes à sessão pública do pregão, a(o) pregoeira(o) receberá os envelopes n.º 1 – Proposta e n.º 2 – Documentação. Após, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

**6.3** – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a(o) pregoeira(o) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.4** – Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. A(O) pregoeira(o) poderá determinar, se entender conveniente, os lances mínimos.

**6.5** – A(O) pregoeira(o) convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e as demais, em ordem decrescente de valor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

**6.5.1** – Os lances serão pelo menor valor anual estimado de cada lote.

**6.6** – Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, sendo assegurado, como critério do desempate, a preferência de contratação para as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP.

**6.6.1** – Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas, apresentadas pelas licitantes, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.6.2** – Considera-se encerrada a etapa de lances no momento em que restar apenas um proponente.

**6.6.3** – Será vedado a ocorrência de dois lances subsequentes de um mesmo proponente a fim de impedir a situação do empate ficto.

**6.7** – Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.7.1** – A licitante beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço.

**6.7.2** – Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultado, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem anterior.

**6.8** – O disposto nos subitens 6.6 e 6.7 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

**6.9** – Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, e às sanções previstas neste edital.

**6.10** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela(o) pregoeira(o), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**6.11** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado pela Administração.



**6.11.1** – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a(o) pregoeira(o) negociar para que seja obtido o preço melhor.

**6.12** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a(o) pregoeira(o) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

**6.13** – Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**6.14** – Conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, as licitantes deverão apresentar toda a documentação solicitada, entretanto, não serão inabilitadas se houver defeitos em face da documentação de regularidade fiscal, não impedindo a abertura do envelope da proposta, devendo ser comprovada como condição para a assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor do certame.

**6.14.1** – A não regularização da documentação no prazo citado no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, em conformidade com o artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado ao IPAM convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**6.15** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar no certame, será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicados os lotes da licitação.

**6.16** – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a(o) pregoeira(o) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**6.17** – Nas situações previstas nos subitens 6.13 e 6.16, a(o) pregoeira(o) poderá negociar diretamente com o proponente para que sejam obtidos preços melhores.

**6.18** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**6.19** – O recurso contra a decisão da(o) pregoeira(o) não terá efeito suspensivo.

**6.20** – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela(o) pregoeira(o) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da(o) pregoeira(o), sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.

**6.21** – Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a(o) pregoeira(o) e a equipe de apoio.

**6.22** – Durante a sessão pública, todos os documentos apresentados serão colocados à disposição dos presentes para livre análise.

**6.23** – Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato.



**6.24** – Não será concedido prazo para apresentação de propostas e documentos exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e no artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

**6.25** – Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder da(o) pregoeira(o) durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 30 (trinta) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.

**6.26** – A licitante detentora de melhor oferta ficará obrigada a apresentar à(ao) Pregoeira(o), no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de abertura do certame:

**6.26.1** – Proposta atualizada de preço do(s) item(ns) que constitui(em) o(s) lote(s), de acordo com o último lance, na forma original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa.

**6.26.1.1** – A não apresentação da proposta atualizada, dentro do prazo previsto no subitem acima, implicará na desclassificação do(s) lote(s) e/ou na aplicação das sanções previstas neste edital.

**6.26.1.2** – A licitante que apresentar proposta, no momento da sessão, onde já estejam discriminados os valores do(s) lote(s) ficará dispensada de nova apresentação, desde que os valores, mesmo após a disputa de lances e negociação com a(o) Pregoeira(o), não se modifiquem. Entretanto, caso verificado, posteriormente, desproporção de valores em relação aos preços de mercado ou erro formal de cálculo a(o) Pregoeira(o) poderá solicitar nova proposta.

**6.26.1.3** – Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço dos lotes poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores com até 2 (dois) algarismos após a vírgula, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

## **7** DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4.º, inciso X da Lei n.º 10.520/02.

**7.1** – A(O) pregoeira(o) considerará vencedora a proposta de menor preço anual estimado de cada lote, sendo que os lotes serão adjudicados conforme disposto no subitem 8.1 deste edital.

**7.2** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, da Lei de Licitações e da legislação pertinente ao Pregão.

## **8** DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação e homologação do certame dar-se-ão conforme os critérios a seguir, de acordo com a legislação vigente:

**8.1** – Caso não haja recurso, e, mediante a apresentação da proposta atualizada de preços requerida de acordo com o subitem 6.26 deste edital, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação dos lotes do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

**8.2** – Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**8.2.1** – Os recursos interpostos deverão ser protocolados no Setor de Licitações do IPAM.

**8.2.2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e de adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) pregoeiro(a), ao vencedor.

**8.2.3** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.3** – Ao Instituto fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Instituto poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º 19.078/17.

**8.4** – Resolvidos os recursos interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará os lotes à(s) licitante(s) detentora(s) de melhor oferta no certame.

## **9 DA ASSINATURA DO CONTRATO**

Esgotados todos os prazos recursais, o IPAM convocará a licitante vencedora para assinatura de contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 9.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**9.1** – A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação feita pelo IPAM, para assinatura do contrato.

**9.2** – Conforme o disposto no artigo 64, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, quando o convocado não firmar contrato, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

**9.3** – O contrato a ser assinado com a empresa vencedora terá como base a minuta integrante deste edital, conforme o anexo VII.

## **10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, e na extinção delas, aquelas que vierem a substituí-las:

**10.1** – DA ÁREA DA SAÚDE DO IPAM:

04.02.10.302.0018.2.415/3.3.90.39.00.00.00.00.400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

## **11 DO RECEBIMENTO**

O IPAM designará os servidores constantes do anexo I da minuta de contrato, para fiscalização e recebimento do objeto desta licitação, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

**11.1** – Provisoriamente, no ato da entrega das faturas dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação;



11.2 – Definitivamente, após auditoria e certificação da compatibilidade entre o contratado e o executado.

## 12 DO PAGAMENTO

A contratada realizará faturamento eletrônico e enviará lote de faturamento, através do Portal da Saúde IPAM, entre os dias 1 e 8 do mês seguinte ao dos atendimentos, exceto no faturamento referente aos atendimentos do mês de novembro, cuja data será divulgada ainda durante o mês de outubro pelo IPAM. Após o envio do lote via Internet, a contratada entregará ao IPAM o formulários de registro de consultas com as assinaturas dos beneficiários, bem como o protocolo ou “capa do lote”, na Recepção do Instituto.

12.1 – A data limite para tal será o primeiro dia útil subsequente ao término do período de envio do lote eletrônico.

12.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês.

12.3 – O pagamento somente será realizado mediante o envio da nota fiscal em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. A nota fiscal, deverá ser encaminhada para o IPAM no prazo indicado, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: [notasfiscais@ipamcaxias.com.br](mailto:notasfiscais@ipamcaxias.com.br). Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo previsto, o pagamento dos serviços ficará bloqueado até a regularização da situação e será realizado no dia 15 (quinze) do mês seguinte ou no primeiro dia útil subsequente, porém respeitado o prazo de cinco dias úteis de antecedência.

12.4 – O espelho da nota fiscal estará disponível no Portal até cinco dias úteis antes da data prevista para pagamento.

12.5 – O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês, mediante crédito em conta corrente da contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

12.5.1 – Apresentação da nota fiscal.

12.5.2 – Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

12.6 – A inadimplência da empresa relativa aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao IPAM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual, de acordo com o artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.7 – A critério do IPAM, poderá ser solicitada à empresa vencedora, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação de sua regularidade fiscal.

## 13 DO REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses.

13.1 – Transcorrido este prazo, o valor do contrato poderá ser reajustado conforme as especificações abaixo:

13.1.1 – Valor das consultas: reajuste pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e na extinção desse, aquele que vier a substituí-lo.

13.1.2 – Valor do Coeficiente de Honorários - CH para procedimentos: o valor do CH será reajustado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e na extinção desse, aquele que vier a substituí-lo.



13.2 – O reajuste anual somente ocorrerá mediante apresentação de requerimento, por escrito, da parte da empresa, com antecedência de mínima 30 (trinta) dias ao término dos 12 (doze) meses.

## 14 DAS SANÇÕES

À licitante vencedora deste certame, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666 e suas alterações, Lei n.º 10.520, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 e suas alterações, e Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, nas seguintes situações, dentre outras:

14.1 – Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trouxer prejuízo à Administração.

14.2 – Multa compensatória na razão de 1% (um por cento), a ser aplicada sobre a soma do valor anual estimado dos lotes ofertados, por infração injustificada, em caso de:

14.2.1 – Não cumprimento ao disposto na Declaração de Habilitação, conforme subitem 5.5 deste edital.

14.2.2 – Recusa ou atraso para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, conforme previsto no subitem 4.4.6 deste certame.

14.2.3 – Recusa ou atraso em assinar o contrato.

14.3 – Multa compensatória na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da última fatura, por infração injustificada, a ser aplicada nas seguintes situações, dentre outras:

14.3.1 – Recusa ou atraso para prestação dos serviços, nos prazos previstos em contrato.

14.3.2 – Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a contratada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a efetiva adequação.

14.3.3 – Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

14.3.4 – Reincidência em imperfeição já notificada pelo IPAM, sendo que a contratada terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.

14.4 – As penalidades pecuniárias serão descontadas no pagamento das faturas relativas aos meses em que ocorrer a irregularidade ou nos meses subsequentes, a critério do IPAM.

14.5 – Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

14.6 – A licitante, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

14.6.1 – Apresentação de documentação falsa.

14.6.2 – Retardamento na execução do objeto.

14.6.3 – Não manutenção da proposta ou lance verbal.

14.6.4 – Comportamento inidôneo.



12.6.5 – Fraude ou falha na execução do contrato.

14.7 – Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

## 15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

À presente licitação, também serão aplicadas as seguintes disposições:

15.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 – Não serão aceitas documentação, propostas e recursos enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

15.3 – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

15.4 – A Comissão de Licitações poderá relevar erros ou omissões formais desde que não comprometam a lisura do certame e nem impliquem prejuízos para o objeto da licitação, para o IPAM e para qualquer das licitantes.

15.5 – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto aqueles expedidos por meio da Internet. A autenticação dos documentos feita pela Comissão de Licitações, no Setor de Licitações, deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação. Não será feita nenhuma autenticação na data da abertura. Caso a licitante não autentique os documentos junto ao IPAM até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

15.6 – Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

15.7 – Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, serão aqueles eventos realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

15.8 – Não será permitida a transferência do objeto deste certame, no todo ou em parte, nem a sua subcontratação, sem o expresse consentimento do IPAM, dado por escrito, sob pena de rescisão contratual.

15.9 – Fazem parte deste edital:

ANEXO	MODELO
I	DESCRIÇÃO DO OBJETO
II	FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
III	DECLARAÇÃO CONJUNTA
IV	FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO
V	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP
VI	DECLARAÇÃO CONFORME LEI N.º 10.520/02
VII	MINUTA DE CONTRATO



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**



**15.10** – Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações do IPAM, pelo telefone (54) 3289 5415.

**15.11** – A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285/99 e suas alterações, e Decreto Municipal n.º 19.078/17 os quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Caxias do Sul, 25 de agosto de 2020.

**FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO**  
Presidente do IPAM



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1 DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de consultas médicas para as especialidades de Clínica Geral, Pediatria, Endocrinologia, Reumatologia, Infectologia e especialidades abrangendo consultas e procedimentos em: Coloproctologia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Pediátrica, para atendimento aos beneficiários do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, no Município de Caxias do Sul, RS.

**2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Publicada a súmula do contrato na imprensa oficial, a empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto da contratação. A contratada prestará os serviços de acordo com as especificações mínimas a seguir relacionadas:

- 1 A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários do IPAM consultas e procedimentos conforme a tabela abaixo, mediante as condições especificadas nos subitens posteriores:

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UNIDADE DE MEDIDA
1	CLÍNICA GERAL	968	CONSULTA

LOTE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	UNIDADE DE MEDIDA
1	PEDIATRIA	352	CONSULTA

LOTE 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UNIDADE DE MEDIDA
1	ENDOCRINOLOGIA	100	CONSULTA

LOTE 4			
ITEM: 1 - ESPECIALIDADES COM E SEM PROCEDIMENTOS			
	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UNIDADE DE MEDIDA
1.1	REUMATOLOGIA	35	CONSULTA
1.2	INFECTOLOGIA	10	CONSULTA
1.3	COLOPROCTOLOGIA	30	CONSULTA
1.4	CIRURGIA VASCULAR	85	CONSULTA
ITEM: 2 - PROCEDIMENTOS			
	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UNIDADE DE MEDIDA
2.1	COLOPROCTOLOGIA	20	PROCEDIMENTO
2.2	CIRURGIA VASCULAR	50	PROCEDIMENTO

LOTE 5			
CONSULTA E PROCEDIMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UNIDADE DE MEDIDA
1	CIRURGIA PEDIÁTRICA	03	CONSULTA
2	CIRURGIA PEDIÁTRICA	03	PROCEDIMENTO



- 
- 1.1** Consultas de clínica geral deverão ser disponibilizadas no horário compreendido entre as 8h (oito horas) e as 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, nos locais indicados pela contratada, com médicos desta para atendimento dos beneficiários do IPAM, com clínica médica, COM OU SEM necessidade de agendamento prévio, no limite máximo de 44 (quarenta e quatro) consultas diárias. Todas as consultas serão pagas por efetiva utilização, comprovada através do formulário registro de consultas, disponível no Portal da Saúde, no qual deverá constar número da carteira, nome do beneficiário, senha liberada, data de realização e assinatura do beneficiário.
- 
- 1.2** Consultas pediátricas, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8h (oito horas) e as 18h (dezoito horas), no estabelecimento indicado pela contratada, para atendimento dos beneficiários do IPAM, COM OU SEM necessidade de agendamento prévio, durante 4h (quatro horas) consecutivas diárias, no limite máximo de 16 (dezesesseis) consultas diárias. Todas as consultas serão pagas por efetiva utilização, comprovada através do formulário registro de consultas, disponível no Portal da Saúde, no qual deverá constar número da carteira, nome do beneficiário, senha liberada, data de realização e assinatura do beneficiário.
- 
- 1.3** As consultas relativas as demais especialidades serão realizadas nos locais indicados pela contratada, mediante prévio agendamento do beneficiário do IPAM com a contratada, cujo prazo de agendamento da consulta não poderá ser superior a 15 (quinze) dias. Todas as consultas serão pagas por efetiva utilização, comprovada através do formulário registro de consultas, disponível no Portal da Saúde, no qual deverá constar número da carteira, nome do beneficiário, senha liberada, data de realização e assinatura do beneficiário.
- 
- 1.4** Prazo de retorno das consultas é de 15 (quinze) dias.
- 
- 1.5** Os procedimentos a serem realizados pelas especialidades descritas no lote 4, item 2, e lote 5, item 2, da tabela serão pagos pela quantidade de Chs estabelecida na tabela AMB/92/96/99. Os procedimentos não previstos na tabela AMB/92/96/99 serão valorizados pela tabela CBHPM. 5ª edição com deflator de 20% (vinte por cento), sendo o valor do Ch (Coeficiente de Honorários) definido no Pregão.
- 
- 2 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 
- 2.1** A contratada deverá disponibilizar os serviços, objeto deste certame, na cidade de Caxias do Sul, RS, e atender os beneficiários do IPAM oferecendo-lhes toda infraestrutura, com conforto, eficiência, presteza, e prazo de espera para consulta em Clínica Geral e Pediatria não superior a 1h (uma hora).
- 
- 2.2** Os serviços deverão ser prestados por profissionais com residência médica ou título de especialista nas respectivas áreas de atendimento, exclui-se deste o lote 1.
- 
- 2.3** A contratada deverá obedecer todas as normas técnicas e legais exigíveis na prestação dos serviços.
- 
- 2.4** Nos atendimentos a contratada deverá proceder rigorosamente na identificação dos beneficiários do plano de saúde do IPAM.
- 
- 2.4.1** Entende-se por beneficiário do IPAM o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, cada qual munido de sua respectiva carteira de segurado, atualizada, acompanhada de documentos oficial com fotografia.
- 
- 2.5** A realização dos procedimentos previstos nos lotes 4, item 2, e 5, item 2, da tabela, dependem de autorização prévia do IPAM, exceto em caso de comprovada urgência e emergência com autorização posterior.
- 
- 2.6** O IPAM não se responsabilizará por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado neste objeto.
-



## ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2020

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE CREDENCIADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

## LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	CLÍNICA GERAL	968	CONSULTA	R\$	R\$
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO DO LOTE 1 (VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 MESES)</b>					<b>R\$</b>

## LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	PEDIATRIA	352	CONSULTA	R\$	R\$
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO DO LOTE 2 (VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 MESES)</b>					<b>R\$</b>

## LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	ENDOCRINOLOGIA	100	CONSULTA	R\$	R\$
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO DO LOTE 3 (VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 MESES)</b>					<b>R\$</b>

## LOTE 4

## ITEM: 1 - ESPECIALIDADES COM E SEM PROCEDIMENTOS

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1.1	REUMATOLOGIA	35	CONSULTA	R\$	R\$
1.2	INFECTOLOGIA	10	CONSULTA	R\$	R\$
1.3	COLOPROCTOLOGIA	30	CONSULTA	R\$	R\$
1.4	CIRURGIA VASCULAR	85	CONSULTA	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO POR MÊS (SOMA DO VALOR MENSAL DOS SUBITENS 1.1, 1.2, 1.3 E 1.4)</b>					<b>R\$</b>
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO DO LOTE 4 (VALOR ACIMA MULTIPLICADO POR 12 MESES)</b>					<b>R\$</b>



ITEM: 2 - PROCEDIMENTOS				
	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO DO CH
2.1	COLOPROCTOLOGIA	20	PROCEDIMENTO	R\$ 0,95
2.2	CIRURGIA VASCULAR	50	PROCEDIMENTO	R\$ 0,95

LOTE 5					
CONSULTA E PROCEDIMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	CIRURGIA PEDIÁTRICA	03	CONSULTA	R\$	R\$
VALOR ANUAL ESTIMADO DO LOTE 5 (VALOR MENSAL DO ITEM 1 MULTIPLICADO POR 12 MESES)					R\$
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
2	CIRURGIA PEDIÁTRICA	03	PROCEDIMENTO	R\$	1,65

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



**ANEXO III**

**PROCESSO N.º:** 190/2020

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2020

**OBJETO:** Contratação de pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) de serviços de consultas médicas para atendimento aos beneficiários do IPAM.

À(Ao) Pregoeira(o)

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa/razão social .....,  
CNPJ sob n.º ....., através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), **declara**  
para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n.º  
1/2020, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da  
Lei n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a  
partir dos 14 (quatorze) anos.

**Declara**, ainda, sob as penas da lei, que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a  
Administração Pública.

**Declara**, também, para os fins de direito, que na sua estrutura organizacional não haverá participação de  
servidor(es) público(s) municipal(is), definido(s) no artigo 84 da Lei n.º 8.666/93, direta ou indiretamente, na aquisição  
do objeto deste certame, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da mesma Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

..... de ..... de 2020.

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:**



ANEXO IV

**PROCESSO N.º:** 190/2020

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2020

**OBJETO:** Contratação de pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) de serviços de consultas médicas para atendimento aos beneficiários do IPAM.

À(Ao) Pregoeira(o)

**FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO**

A empresa/razão social .....,  
CNPJ sob n.º ....., pelo presente, credencia o(a)  
Sr(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade Civil  
com RG n.º ....., CPF sob n.º ....., para  
participar do Pregão Presencial n.º 1/2020, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que  
diz respeito aos interesses da representada.

..... de ..... de 2020.

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:**

1 – Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do(s) documento(s) que comprove a legitimidade do outorgante (ex: contrato social, ato constitutivo da empresa, procuração, etc).

2 – Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3 – Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes.



ANEXO V

PROCESSO N.º: 190/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2020

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) de serviços de consultas médicas para atendimento aos beneficiários do IPAM.

À(Ao) Pregoeira(o)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP**

A empresa/razão social .....,  
CNPJ sob n.º ....., por intermédio de seu(s) responsável(s) legal(is) abaixo indicado(s)  
e do contador/técnico contábil responsável, Sr. ....,  
portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º ....., e  
CPF sob n.º ....., e inscrição no Conselho Regional de  
Contabilidade - CRC sob o n.º ....., **declaram**, para fins do  
disposto no subitem 3.4.2 do Pregão Presencial n.º 1/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,  
que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA**

Conforme inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Conforme inciso II do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de ..... de 2020.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S)  
RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:

NOME COMPLETO E ASSINATURA RECONHECIDA EM  
CARTÓRIO DO CONTADOR OU TÉCNICO CONTÁBIL DA  
EMPRESA E NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CRC:



**ANEXO VI**

**PROCESSO N.º:** 190/2020

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2020

**OBJETO:** Contratação de pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) de serviços de consultas médicas para atendimento aos beneficiários do IPAM.

À(Ao) Pregoeira(o)

**DECLARAÇÃO**

A empresa/razão social .....,  
CNPJ sob n.º ....., através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s),  
**declara** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n.º 1/2020, em cumprimento ao artigo 4.º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

..... de ..... de 2020.

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:**



## ANEXO VII

**CONTRATO N.º ...../2020**

GRP-THEMA N.º: 4000000...

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E A EMPRESA ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AOS BENEFICIÁRIOS DO IPAM.

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, inscrito no CNPJ sob n.º 88.892.393/0001-36, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, representado por seu Presidente, Sr. Flavio Alexandre de Carvalho, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., estabelecida na rua ....., n.º ....., bairro ....., cidade ....., ....., de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(u) Representante Legal, Sr(a). ....., CPF sob n.º ....., têm justas e acordadas as cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultas médicas para as especialidades de Clínica Geral, Pediatria, Endocrinologia, Reumatologia, Infectologia e especialidades abrangendo consultas e procedimentos em: Coloproctologia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Pediátrica, para atendimento aos beneficiários do Contratante, no Município de Caxias do Sul, RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Publicada a súmula do contrato na imprensa oficial, a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto desta contratação. A Contratada prestará os serviços de acordo com as especificações mínimas a seguir relacionadas:

- 2.1 A Contratada deverá disponibilizar aos beneficiários do Contratante consultas e procedimentos conforme a tabela abaixo, mediante as condições especificadas nos subitens posteriores:

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UNIDADE DE MEDIDA
1	CLÍNICA GERAL	968	CONSULTA

LOTE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	UNIDADE DE MEDIDA
1	PEDIATRIA	352	CONSULTA

LOTE 3			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UNIDADE DE MEDIDA
1	ENDOCRINOLOGIA	100	CONSULTA

LOTE 4			
ITEM: 1 - ESPECIALIDADES COM E SEM PROCEDIMENTOS			
	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UNIDADE DE MEDIDA
1.1	REUMATOLOGIA	35	CONSULTA
1.2	INFECTOLOGIA	10	CONSULTA



1.3	COLOPROCTOLOGIA	30	CONSULTA
1.4	CIRURGIA VASCULAR	85	CONSULTA
<b>ITEM: 2 - PROCEDIMENTOS</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>
2.1	COLOPROCTOLOGIA	20	PROCEDIMENTO
2.2	CIRURGIA VASCULAR	50	PROCEDIMENTO

<b>LOTE 5</b>			
<b>CONSULTA E PROCEDIMENTO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>
1	CIRURGIA PEDIÁTRICA	03	CONSULTA
2	CIRURGIA PEDIÁTRICA	03	PROCEDIMENTO

**2.1.1** Consultas de clínica geral deverão ser disponibilizadas no horário compreendido entre as 8h (oito horas) e as 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, nos locais indicados pela contratada, com médicos desta para atendimento dos beneficiários do Contratante, com clínica médica, COM OU SEM necessidade de agendamento prévio, no limite máximo de 44 (quarenta e quatro) consultas diárias. Todas as consultas serão pagas por efetiva utilização, comprovada através do formulário registro de consultas, disponível no Portal da Saúde, no qual deverá constar número da carteira, nome do beneficiário, senha liberada, data de realização e assinatura do beneficiário.

**2.1.2** Consultas pediátricas, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8h (oito horas) e as 18h (dezoito horas), no estabelecimento indicado pela contratada, para atendimento dos beneficiários do Contratante, COM OU SEM necessidade de agendamento prévio, durante 4h (quatro horas) consecutivas diárias, no limite máximo de 16 (dezesesseis) consultas diárias. Todas as consultas serão pagas por efetiva utilização, comprovada através do formulário registro de consultas, disponível no Portal da Saúde, no qual deverá constar número da carteira, nome do beneficiário, senha liberada, data de realização e assinatura do beneficiário.

**2.1.3** As consultas relativas as demais especialidades serão realizadas nos locais indicados pela Contratada, mediante prévio agendamento do beneficiário do Contratante com a Contratada, cujo prazo de agendamento da consulta não poderá ser superior a 15 (quinze) dias. Todas as consultas serão pagas por efetiva utilização, comprovada através do formulário registro de consultas, disponível no Portal da Saúde, no qual deverá constar número da carteira, nome do beneficiário, senha liberada, data de realização e assinatura do beneficiário.

**2.1.4** Prazo de retorno das consultas é de 15 (quinze) dias.

**2.1.5** Os procedimentos a serem realizados pelas especialidades descritas no lote 4, item 2, e lote 5, item 2, da tabela serão pagos pela quantidade de Chs estabelecida na tabela AMB/92/96/99. Os procedimentos não previstos na tabela AMB/92/96/99 serão valorizados pela tabela CBHPM. 5ª edição com deflator de 20% (vinte por cento), sendo o valor do Ch (Coeficiente de Honorários) definido neste contrato.

## **2.2 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.2.1** A Contratada deverá disponibilizar os serviços, objeto deste certame, na cidade de Caxias do Sul, RS, e atender os beneficiários do Contratante oferecendo-lhes toda infraestrutura, com conforto, eficiência, prestação, e prazo de espera para consulta em Clínica Geral e Pediatria não superior a 1h (uma hora).

**2.2.2** Os serviços deverão ser prestados por profissionais com residência médica ou título de especialista nas respectivas áreas de atendimento, exclui-se deste o lote 1.

**2.2.3** A Contratada deverá obedecer todas as normas técnicas e legais exigíveis na prestação dos serviços.

**2.2.4** Nos atendimentos a contratada deverá proceder rigorosamente na identificação dos beneficiários do plano de saúde do Contratante.

**2.2.4.1** Entende-se por beneficiário do Contratante o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, cada qual munido de sua respectiva carteira de seguro, atualizada, acompanhada de



documentos oficial com fotografia.

**2.2.5** A realização dos procedimentos previstos nos lotes 4, item 2, e 5, item 2, da tabela, dependem de autorização prévia do Contratante, exceto em caso de comprovada urgência e emergência com autorização posterior.

**2.2.6** O Contratante não se responsabilizará por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado neste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O Contratante designará os servidores constantes do anexo I, para fiscalização e recebimento do objeto deste contrato, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

**3.1** – Provisoriamente, no ato da entrega das faturas dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado neste contrato;

**3.2** – Definitivamente, após auditoria e certificação da compatibilidade entre o contratado e o executado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Para o fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada os valores apresentados na proposta, de acordo com o detalhamento a seguir:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	CLÍNICA GERAL	968	CONSULTA	R\$	R\$
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO DO LOTE 1 (VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 MESES)</b>					<b>R\$</b>

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	PEDIATRIA	352	CONSULTA	R\$	R\$
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO DO LOTE 2 (VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 MESES)</b>					<b>R\$</b>

LOTE 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	ENDOCRINOLOGIA	100	CONSULTA	R\$	R\$
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO DO LOTE 3 (VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 MESES)</b>					<b>R\$</b>

LOTE 4					
ITEM: 1 - ESPECIALIDADES COM E SEM PROCEDIMENTOS					
	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1.1	REUMATOLOGIA	35	CONSULTA	R\$	R\$
1.2	INFECTOLOGIA	10	CONSULTA	R\$	R\$
1.3	COLOPROCTOLOGIA	30	CONSULTA	R\$	R\$



1.4	CIRURGIA VASCULAR	85	CONSULTA	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO POR MÊS (SOMA DO VALOR MENSAL DOS SUBITENS 1.1, 1.2, 1.3 E 1.4)</b>					<b>R\$</b>
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO DO LOTE 4 (VALOR ACIMA MULTIPLICADO POR 12 MESES)</b>					<b>R\$</b>
<b>ITEM: 2 - PROCEDIMENTOS</b>					
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DO CH</b>	
2.1	COLOPROCTOLOGIA	20	PROCEDIMENTO	R\$	0,95
2.2	CIRURGIA VASCULAR	50	PROCEDIMENTO	R\$	0,95

<b>LOTE 5</b>					
<b>CONSULTA E PROCEDIMENTO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>
1	CIRURGIA PEDIÁTRICA	03	CONSULTA	R\$	R\$
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO DO LOTE 5 (VALOR MENSAL DO ITEM 1 MULTIPLICADO POR 12 MESES)</b>					<b>R\$</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DO CH</b>	
2	CIRURGIA PEDIÁTRICA	03	PROCEDIMENTO	R\$	1,65

4.1 – A reserva financeira anual do Contratante, para fins de procedimentos que venham a ser necessários a partir das consultas efetivadas, será de R\$ ..... (.....).

4.2 – O preço contratado será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada realizará faturamento eletrônico e enviará lote de faturamento, através do Portal da Saúde IPAM, entre os dias 1 e 8 do mês seguinte ao dos atendimentos, exceto no faturamento referente aos atendimentos do mês de novembro, cuja data será divulgada ainda durante o mês de outubro pelo Contratante. Após o envio do lote via Internet, a Contratada entregará ao Contratante o formulário de registro de consultas com as assinaturas dos beneficiários, bem como o protocolo ou “capa do lote”, na Recepção do Contratante.

5.1 – A data limite para tal será o primeiro dia útil subsequente ao término do período de envio do lote eletrônico.

5.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês.

5.3 – O pagamento somente será realizado mediante o envio da nota fiscal em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. A nota fiscal, deverá ser encaminhada para o Contratante no prazo indicado, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: notasfiscais@ipamcaxias.com.br. Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo previsto, o pagamento dos serviços ficará bloqueado até a regularização da situação e será realizado no dia 15 (quinze) do mês seguinte ou no primeiro dia útil subsequente, porém respeitado o prazo de cinco dias úteis de antecedência.

5.4 – O espelho da nota fiscal estará disponível no Portal até cinco dias úteis antes da data prevista para pagamento.

5.5 – O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês, mediante crédito em conta corrente da contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:



5.5.1 – Apresentação da nota fiscal.

5.5.2 – Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

5.6 – A inadimplência da Contratada relativa aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual, de acordo com o artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.7 – A critério do Contratante, poderá ser solicitada à Contratada, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação de sua regularidade fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REJUSTE DE PREÇO**

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses.

6.1 – Transcorrido este prazo, o valor do contrato poderá ser reajustado conforme as especificações abaixo:

6.1.1 – Valor das consultas: reajuste pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e na extinção desse, aquele que vier a substituí-lo.

6.1.2 – Valor do Coeficiente de Honorários - CH para procedimentos: o valor do CH será reajustado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e na extinção desse, aquele que vier a substituí-lo.

6.2 – O reajuste anual somente ocorrerá mediante apresentação de requerimento, por escrito, da parte da Contratada, com antecedência de mínima 30 (trinta) dias ao término dos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará pelo período de sessenta meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Será facultado às partes a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante aviso prévio notificado, por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, e na extinção delas, aquelas que vierem a substituí-las:

8.1 – DA ÁREA DA SAÚDE DO IPAM:

04.02.10.302.0018.2.415/3.3.90.39.00.00.00.00.400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

É de responsabilidade do Contratante:

9.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.2 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato.



9.3 – Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

9.4 – Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

9.5 – Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços e sempre que entender necessário durante a execução do contrato, todas as normas, rotinas e protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto.

10.1 – A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, na execução dele, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venham a provocar ou causar para o Contratante ou para com terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

11.1 – Executar os serviços na forma prevista neste contrato e nas disposições e normas estabelecidas.

11.2 – Assumir todas as despesas relativas à prestação dos serviços: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, os instituídos por leis sociais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, custos de pessoal especializado, despesas administrativas, técnicas e operacionais, seguros, lucro, materiais, assessorios, consumíveis e equipamentos, tarifas, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, responsabilidade civil e demais encargos ou despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

11.3 – Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso da Contratada ou de seus empregados.

11.4 – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.5 – Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.6 – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

11.7 – Informar ao Contratante, durante a vigência contratual, qualquer alteração de dados que venha a ocorrer: mudança de endereço, telefone, correio eletrônico, entre outras.

11.8 – Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a Contratada como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao Contratante.

11.9 – Atender aos beneficiários do Contratante, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento.

11.10 – Proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano assistencial do Contratante sendo que,



qualquer despesa decorrente da negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

**11.11** – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

**11.12** – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização do Contratante a todas as partes dos serviços prestados.

**11.13** – Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

**11.14** – Comunicar ao Contratante todas as inclusões e exclusões de profissionais. A Contratada deverá apresentar, para a inclusão de novos profissionais, cópia de título de especialista expedido pela respectiva sociedade e/ou conselho ou cópia de certificado de residência médica na especialidade reconhecida e homologada pelo Conselho Regional de Medicina, relativo ao corpo clínico. Exclui-se deste o lote 1.

**11.15** – Aceitar, nos termos do artigo 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a modificação unilateral do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, em caso de circunstância que torne necessária a supressão ou ampliação dos serviços.

**11.16** – Apresentar, em atendimento ao disposto no artigo 195, § 3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações, na ocorrência de vencimento, prova atualizada de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

À Contratada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666 e suas alterações, Lei n.º 10.520, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 e suas alterações, e Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, nas seguintes situações, dentre outras:

**12.1** – Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trazer prejuízo à Administração.

**12.2** – Multa compensatória na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da última fatura, por infração injustificada, a ser aplicada nas seguintes situações, dentre outras:

**12.2.1** – Recusa ou atraso para prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato.

**12.2.2** – Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a Contratada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a efetiva adequação.

**12.2.3** – Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**12.2.4** – Reincidência em imperfeição já notificada pelo Contratante, sendo que a Contratada terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.

**12.3** – As penalidades pecuniárias serão descontadas no pagamento das faturas relativas aos meses em que ocorrer a irregularidade ou nos meses subsequentes, a critério do Contratante.

**12.4** – Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Contratada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

**12.5** – A Contratada, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60



(sessenta) meses, nos casos de:

- 12.5.1 – Apresentação de documentação falsa.
- 12.5.2 – Retardamento na execução do objeto.
- 12.5.3 – Não manutenção da proposta ou lance verbal.
- 12.5.4 – Comportamento inidôneo.
- 12.5.5 – Fraude ou falha na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado, o Contratante notificará a Contratada, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento.

13.1 – Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- 13.1.1 – Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da Contratada.
- 13.1.2 – Falta ou culpa do Contratante.
- 13.1.3 – Caso fortuito ou força maior, de acordo com o previsto no artigo 393 da Lei n.º 10.406/02 e suas alterações, que institui o Código Civil.

13.2 – Na aplicação das multas, fica o Contratante, desde já, autorizado a reter os respectivos valores, após o devido processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GLOSAS**

É reservado ao Contratante, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste contrato, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

- 14.1 – Existindo glosas o Contratante se compromete a especificar os motivos, para que a Contratada tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas.
- 14.2 – Os valores glosados serão descontados pelo Contratante no pagamento da fatura do mês seguinte ao da sua entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da lei regente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Contratante, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA BASE LEGAL**

O presente instrumento tem o seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, já descrito,



constante do processo protocolado sob o n.º 190/2020, Pregão Presencial n.º 1/2020, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, os quais, juntamente com as normas de direito público resolverão os casos omissos, e pelas cláusulas já expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, ..... de ..... de 2020.

Instituto de Previdência e Assistência Municipal  
FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO  
Presidente do IPAM

Contratada

Testemunhas:

.....  
NOME e CPF

.....  
NOME e CPF



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

**DESIGNAÇÃO**

**Processo n.º:** 190/2020

**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial n.º 1/2020

**Contrato n.º:** ...../2020

**Objeto da Contratação:** Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de consultas médicas para as especialidades de Clínica Geral, Pediatria, Endocrinologia, Reumatologia, Infectologia e especialidades abrangendo consultas e procedimentos em: Coloproctologia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Pediátrica, para atendimento aos beneficiários do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, no Município de Caxias do Sul, RS.

Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, designo ....., matrícula n.º ....., como titular e ....., matrícula n.º ....., como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em ..... de ..... de 2020.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO,  
Presidente do IPAM

Cientes em: ...../...../.....